

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064602/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 07/10/2015 ÀS 09:31  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER ;

E

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

#### **3.1- A partir de 1º de junho de 2014:**

3.1.1- Empregados que recebam somente salário fixo, salário misto (fixo + comissão) ou somente comissão: R\$ 950,00 ( novecentos e cinquenta reais) mensais;

3.1.2- Empregados nas funções de office-boy e serviços de limpeza: R\$ 950,00 ( novecentos e cinquenta reais) mensais;

#### **3.2- A partir de 1º de junho de 2015:**

3.2.1-Empregados que recebam somente salário fixo, salário misto (fixo + comissão) ou somente comissão R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais);

3.2.2-Empregados nas funções de office-boy e serviços de limpeza:R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais);

**Parágrafo Único:** Os pisos pactuados no Caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferior ao Piso salarial estipulado para o RS, através

da lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**4.1-** Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão em **1º de junho de 2014**, seus salários reajustados no percentual de **7,7% (sete vírgula sete por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em junho de 2013, respeitadas as seguintes regras:

**4.1.1-** O reajuste previsto no item 4.1 desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 5.256,95 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), e acima deste valor aplica-se a livre negociação.

**4.2-** Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão em **1º de junho de 2015**, seus salários reajustados no percentual de **8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em junho de 2014, respeitadas as seguintes regras:

**4.2.1-** O reajuste previsto no item 4.2 desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 5.717,45 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), e acima deste valor aplica-se a livre negociação.

**Parágrafo único:** A limitação salarial prevista nos itens 4.1.1 e 4.2.1 desta cláusula não incide sobre os salários dos comissionistas.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos entre **junho de 2013 e maio de 2014**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

<b>MÊS de admissão</b>	<b>REAJUSTE</b>
Junho/13	7,70%
Julho/13	7,26%
Agosto/13	7,27%

Setembro/13	6,96%
Outubro/13	6,54%
Novembro/13	5,76%
Dezembro/13	5,06%
Janeiro/14	4,18%
Fevereiro/14	3,39%
Março/14	2,61%
Abril/14	1,64%
Maio/14	0,73%

5.2- Os empregados admitidos entre **junho de 2014 e maio de 2015**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

<b>MÊS de admissão</b>	<b>REAJUSTE</b>
Junho/14	8,76%
Julho/14	8,48%
Agosto/14	8,34%
Setembro/14	8,14%
Outubro/14	7,62%
Novembro/14	7,21%
Dezembro/14	6,64%
Janeiro/15	5,99%
Fevereiro/15	4,44%
Março/15	3,24%
Abril/15	1,71%
Maio/15	0,99%

**Parágrafo único:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e comissões, deverão ser pagos, de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA**

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato na sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor juntamente com a **folha de pagamento do mês de Outubro de 2015**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONISTAS - 13º SALARIO, FÉRIAS E PARCELAS RESCISÓRIAS**

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, é de 100% (cem por cento) para as demais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRAS DO COMISSIONISTA**

Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor da hora normal o adicional para as horas extras previstas nesta convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA DO CAIXA**

As horas extras dispendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIOS**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (**três por cento**)

**por quinquênio** de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei 7.619/87.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHES**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo, as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez a até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

- Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada à estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTANDO**

Fica assegurado a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por velhice, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigações de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimizável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS**



As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado das comissões.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão a seus empregados à cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECIBO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o total das comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na relação de salários de contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS**

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INAMPS, para a justificativa de falta ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE FIM DE ANO**

Será assegurado a toda à categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2015**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a freqüência as aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

**a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;

**b)** o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;

**c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

**d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horário do empregado;

**e)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;

**f)** o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

**Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras dos comissionados que forem objeto de compensação nos termos do Caput da presente cláusula deverão ser calculadas da mesma forma do Repouso semanal remunerado, ou seja, computa-se o valor total das comissões e divide-se este valor pelas horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas compensadas.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em

computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos seus empregados, que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de 02 (dois) por ano.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso do empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado a tez da empregada.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA

As empresas encaminharão a entidade sindical suscitante cópias de contribuição sindical protocoladas na entidade profissional e do desconto confederativo acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal de Concessionários de Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - Sincodiv** - ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 2,0 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerado o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ **200,00 (duzentos reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de novembro de 2015**, na conta bancária indicada em documento de cobrança remetida, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas econômicas do presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma de remuneração, fazendo o respectivo recolhimento em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, o valor correspondente a 2(dois) dias de salário por empregado, o qual deverá ser descontado 01(um) dia na folha de pagamento no mês de **Outubro/2015** e outro em **Novembro/2015**, a ser recolhido ao cofre do Sindicato suscitante, sendo o primeiro até o dia **10 de Novembro de 2015** e o segundo até o dia **10 de dezembro de 2015**, sob pena do ART.600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito ao sindicato profissional em até 03 (três) dias úteis após a última publicação do resultado da assembléia que autorizou o desconto.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

As empresas ficam obrigadas a descontar a mensalidade de todos os seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não com as cláusulas econômica da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma de remuneração, fazendo o respectivo recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga, o valor correspondente a 1% ( um por cento) sobre o piso da categoria, o qual deverá ser descontado em folha de pagamento e recolhido ao cofre do sindicato suscitante, até o quinto dia útil do mês subsequente, exceto os meses que tem outro desconto conforme estabelecido nesta convenção.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO**

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **Junho de 2016**.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTAS**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato, os documentos previstos no Artigo 22 da Instrução Normativa SRT Nº 15, de 14 de julho de 2011 nos mesmos prazos do artigo 477§ 6º da CLT, podendo o pagamento e a apresentação dos referidos documentos serem realizadas no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER  
Procurador  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

AMERICO FABRICIO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)